



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2025

Autoriza o Estado de Sergipe a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 53.600.000,00 (cinquenta e três milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de Sergipe autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$ 53.600.000,00 (cinquenta e três milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do Programa “Sergipe Digital, Conectado e Sustentável – CONECTA-SE”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado de Sergipe;





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

- II – **credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;
- III – **garantidor:** República Federativa do Brasil;
- IV – **valor:** US\$ 53.600.000,00 (cinquenta e três milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América);
- V – **valor da contrapartida:** US\$ 13.400.000,00 (treze milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América);
- VI – **juros e atualização monetária:** taxa SOFR (*secured overnight financing rate*), acrescida de *spread* variável divulgado periodicamente pelo BIRD;
- VII – **cronograma estimado das liberações:** US\$ 10.850.000,00 em 2025, US\$ 15.710.000,00 em 2026, US\$ 13.350.000,00 em 2027, US\$ 7.760.000,00 em 2028, US\$ 5.930.000,00 em 2029;
- VIII – **cronograma estimado das contrapartidas:** US\$ 1.250.000,00 em 2026, US\$ 6.000.000,00 em 2027, US\$ 4.125.000,00 em 2028, US\$ 2.025.000,00 em 2029;
- IX – **prazo total:** até 360 (trezentos e sessenta) meses;
- X – **prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses;
- XI – **prazo de amortização:** até 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;
- XII – **periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral;
- XIII – **sistema de amortização:** constante;
- XIV – **comissão de compromisso (*commitment charge*):** 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado;





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

- XV – comissão de abertura (*front-end fee*): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do financiamento;**
- XVI – juros de mora (*default interest rate*): 0,5% (cinco décimos por cento) acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora.**

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos e contrapartidas em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado de Sergipe na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – que seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a adimplência financeira do Estado com a União e a sua regularidade em relação ao pagamento de precatórios; e

II – que o Estado celebre contrato com a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea *a*, e II, da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, igualmente da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER Nº 34, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 48, de 2025, do Presidente da República (nº 1.056, de 5 de agosto de 2025, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 53.600.000,00 (cinquenta e três milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa “Sergipe Digital, Conectado e Sustentável – CONECTA-SE”.

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Trata-se de pleito do Estado de Sergipe para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD). Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do Programa “Sergipe Digital, Conectado e Sustentável – CONECTA-SE”.

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos, na forma da Resolução Coflex nº 71, de 7 de dezembro de 2023.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio do Parecer SEI nº 1828/2025/MF, de 29 de maio de 2025, prestou as devidas informações sobre as finanças da União e analisou as informações referentes ao mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito.

Já a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer SEI nº 1920/2025/MF, de 11 de junho de 2025, pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade na apresentação dos documentos requeridos pela legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal, para fins de autorização da presente operação de crédito e da correspondente concessão de garantia por parte da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do ente em face da União e suas controladas e a formalização do respectivo contrato de contragarantia.

II – ANÁLISE

O Anexo 1 da minuta de contrato de empréstimo informa que o objetivo do projeto é *aumentar o acesso e uso de serviços e infraestrutura digitais sustentáveis no Estado de Sergipe*. Ele está dividido em quatro partes: infraestrutura digital resiliente, transformação digital, sistemas de energia eficientes e distribuídos para infraestrutura e serviços digitais sustentáveis, e gerenciamento do projeto.

Os desembolsos ocorrerão ao longo de cinco anos, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato de empréstimo. O custo total do projeto foi estimado em US\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), sendo US\$ 13.400.00,00 (treze milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) provenientes de contrapartida estadual e o restante financiado pelo BIRD.

Nos termos do § 4º do art. 11 da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, estão dispensadas da análise de custo efetivo máximo aceitável as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Em resumo, o parecer da STN considerou atendidas as seguintes exigências:

- a) cumprimento dos requisitos contidos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, de 2001, e alterações subsequentes;
- b) inclusão do programa no plano plurianual e na lei orçamentária do Estado;
- c) obtenção de autorização do Poder Legislativo local e oferecimento de contragarantias à União (Lei Estadual nº 9.507, de 2024);
- d) existência de margem para a concessão, pela União, da garantia pleiteada e de margem suficiente para que o Estado reembolse a União caso esta tenha de honrar o compromisso assumido na condição de garantidora;
- e) observância dos gastos mínimos com saúde e educação e dos limites máximos para as despesas com pessoal; e
- f) pleno exercício da competência tributária do Estado.

A situação de adimplência do Ente e a regularidade quanto ao pagamento de precatórios deverão ser comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato. O ente informa, ainda, que não assinou contratos de parcerias público-privadas (PPPs). Quanto à oportunidade, à conveniência, à viabilidade e aos riscos para o Tesouro Nacional, o titular daquele órgão entendeu que a presente operação de crédito deve receber a garantia da União.

Por fim, conforme a PGFN, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

III – VOTO

Em conclusão, o pleito do Estado de Sergipe encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, e 48, de 2007, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2025

Autoriza o Estado de Sergipe a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 53.600.000,00 (cinquenta e três milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de Sergipe autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$ 53.600.000,00 (cinquenta e três milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do Programa “Sergipe Digital, Conectado e Sustentável – CONECTA-SE”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado de Sergipe;





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/25239.36140-63

- II – **credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;
- III – **garantidor:** República Federativa do Brasil;
- IV – **valor:** US\$ 53.600.000,00 (cinquenta e três milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América);
- V – **valor da contrapartida:** US\$ 13.400.000,00 (treze milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América);
- VI – **juros e atualização monetária:** taxa SOFR (*secured overnight financing rate*), acrescida de *spread* variável divulgado periodicamente pelo BIRD;
- VII – **cronograma estimado das liberações:** US\$ 10.850.000,00 em 2025, US\$ 15.710.000,00 em 2026, US\$ 13.350.000,00 em 2027, US\$ 7.760.000,00 em 2028, US\$ 5.930.000,00 em 2029;
- VIII – **cronograma estimado das contrapartidas:** US\$ 1.250.000,00 em 2026, US\$ 6.000.000,00 em 2027, US\$ 4.125.000,00 em 2028, US\$ 2.025.000,00 em 2029;
- IX – **prazo total:** até 360 (trezentos e sessenta) meses;
- X – **prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses;
- XI – **prazo de amortização:** até 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;
- XII – **periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral;
- XIII – **sistema de amortização:** constante;
- XIV – **comissão de compromisso (*commitment charge*):** 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado;





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

- XV – comissão de abertura (*front-end fee*):** 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do financiamento;
- XVI – juros de mora (*default interest rate*):** 0,5% (cinco décimos por cento) acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos e contrapartidas em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado de Sergipe na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – que seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a adimplência financeira do Estado com a União e a sua regularidade em relação ao pagamento de precatórios; e

II – que o Estado celebre contrato com a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea *a*, e II, da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, igualmente da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença

19ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. FERNANDO FARIAS	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		2. EFRAIM FILHO	
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ALAN RICK	PRESENTE	5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	
CARLOS VIANA		7. GIORDANO	
PLÍNIO VALÉRIO		8. ORIOVISTO GUIMARÃES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JORGE KAJURU		1. CID GOMES	
IRAJÁ		2. OTTO ALENCAR	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	3. OMAR AZIZ	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	4. NELSON TRAD	
PEDRO CHAVES		5. DANIELLA RIBEIRO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	6. ELIZIANE GAMA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ROGERIO MARINHO		2. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
JORGE SEIF	PRESENTE	3. DRA. EUDÓCIA	
WILDER MORAIS		4. EDUARDO GIRÃO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	5. EDUARDO GOMES	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
RANDOLFE RODRIGUES		1. TERESA LEITÃO	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. JAQUES WAGNER	
LEILA BARROS	PRESENTE	4. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	4. LAÉRCIO OLIVEIRA	

Não Membros Presentes





Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
STYVENSON VALENTIM



DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 48/2025)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

26 de agosto de 2025

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6201820994>